



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15**

Lei n.º 1.624, de 27 de dezembro de 2021.

“Autoriza o pagamento de aluguel de imóvel locado pela Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Sul de Minas – SICOOB CREDIVASS, como atividade de fomento, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Careaçu/MG., faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar locação de imóvel para a instalação de agência da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Sul de Minas – SICOOB CREDIVASS, no valor de até R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais).

§ 1º As despesas decorrentes do consumo de água e energia elétrica, bem do IPTU, correrão por conta do locatário.

Art. 2º A finalidade da locação, com a instalação da agência do SICOOBCREDIVASS, é o fomento à economia do Município de Careaçu, gerando empregos e proporcionando, através da cooperação, soluções financeiras e de serviços compromissadas com o desenvolvimento econômico social.

Parágrafo único. O incentivo estabelecido no artigo anterior limitar-se-á ao pagamento do aluguel e serão de exclusiva responsabilidade da locatária eventuais danos que causar ao imóvel.

Art. 3º O Município de Careaçu não se responsabilizará por cumprir quaisquer outros ônus com relação ao imóvel locado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREACU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

Art. 4º O incentivo será suspenso se a locatária transferir o contrato de locação ou em caso de mudança de destinação do imóvel.

Art. 5º Se a empresa beneficiária vier a encerrar as atividades antes do vencimento do contrato de locação, esta se responsabilizará pelo pagamento integral dos aluguéis e demais encargos legais e contratuais que vencerem ou advierem após o encerramento.

Art. 6º Do instrumento de concessão a ser firmado com a beneficiária deverão constar, entre outras, cláusulas especiais estabelecendo condições que, se não cumpridas, promoverão a suspensão do benefício concedido.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei ficarão a cargo da seguinte dotação orçamentária: 02.002.001.04.122.0004.2.006.3.3.90.39.10 – ficha 0017 – fonte 100.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Careaçu, Estado de Minas Gerais, 27 de dezembro de 2021.

TOVAR DOS SANTOS BARROSO
Prefeito Municipal